



# Município de Monções

CNPJ 59.854.927/0001-31 - Estado de São Paulo

prefeituramoncoes@yahoo.com.br

ADM. 2013 / 2020

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 15** **DE 07 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**ALTERA O ARTIGO 12 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 01, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**, Prefeito Municipal de Monções/SP, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Monções aprova e ele, nos termos do art. 66, III, da Lei Orgânica do Município, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - Fica alterado o artigo 12 da Lei Complementar nº 01, de 03/12/2014, que terá a seguinte redação:

**Artigo 12** - O valor venal do terreno será obtido pela multiplicação de sua área, ou de sua parte ideal, pelo valor do metro quadrado do terreno estabelecido em planta genérica de valores.

**§ 1º** - Na determinação do valor venal do terreno não serão considerados:

- I - o valor dos bens móveis nele mantidos, em caráter permanente ou temporário, para efeito de sua utilização, exploração, aformoseamento ou comodidade;
- II - as vinculações restritivas do direito de propriedade e o estado de comunhão;
- III - o valor das construções ou edificações, nas hipóteses previstas nos incisos I a IV, do artigo 10 deste Código;

**§ 2º** - Nos terrenos com mais de 2.000 (dois mil) metros quadrados, para fins de cálculo do valor venal, aplicar-se-á redutor de 50% (cinquenta por cento) na área do terreno;

**§ 3º** - Nos terrenos com mais de 10.000 (dez mil) metros quadrados, para fins de cálculo do valor venal, aplicar-se-á redutor de 75% (setenta e cinco por cento) na área do terreno;

**§ 4º** - Nos terrenos com mais de 20.000 (vinte mil) metros quadrados, para fins de cálculo do valor venal, aplicar-se-á redutor de 90% (noventa por cento) na área do terreno;

**ARTIGO 2º** - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Complementar nº 08, de 22/11/2016.

Município de Monções, 07 de Fevereiro de 2018.

**DOUGLAS ANTONIO HONORATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicada e registrada na data supra.

**CARLA VALIN TORRES**  
**DIRETORA ADMINISTRATIVA**